

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Portalegre/RN**
CNPJ: 14.749.510/0001-70**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Recursos do cofinanciamento municipal: O pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Referência deverá estar vinculado aos recursos do cofinanciamento municipal alocados nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- 1.1. O presente tem por objetivo Contratação de empresa para aquisição de cesta básica natalina para suprir as demandas da população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, com provisões suplementares e provisórias, de acordo com a Lei nº 526, de 17 de novembro de 2022, que regulamenta a instituição do **Programa “Natal na Mesa de Todos”** no Município de Portalegre/RN.

2. DO OBJETO

- 2.1. Registro de Preço para aquisição de itens para composição da cesta básica natalina para suprir as demandas da população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, com provisões suplementares e provisórias, de acordo com a Lei nº 526, de 17 de novembro de 2022, que regulamenta a instituição do **Programa “Natal na Mesa de Todos”** no Município de Portalegre/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Definição do Grupo Único/Lote:

GRUPO ÚNICO/LOTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS CONTENDO: AÇÚCAR CRISTAL - 2KG, ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - 2KG, BISCOITO DOCE - 2 PACOTE COM 307G CADA, BISCOITO SALGADO - 2 PACOTE COM 307G CADA, CAFÉ EM PÓ - 2 PACOTE 250G CADA, FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 - 1KG, FLOCÃO DE MILHO - 2 PACOTE COM 400G CADA, MACARRÃO (ESPAGUETE) - 2 PACOTE COM 400G CADA, ÓLEO DE SOJA - 1 UNIDADE COM 900ML, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - 1 PACOTE COM 400G, SAL REFINADO - 1KG, PANETTONE - 1 UNIDADE COM 400G.	UND	1.500

1.1.2. Especificação dos itens do Grupo/Lote:

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	603269 - Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca AÇÚCAR CRISTAL - 1KG ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTES DE 1KG COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS. REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	QUILO	02
02	458908 - Arroz Beneficiado Tipo: Parboilizado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1	QUILO	02



	ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 1 KG, CLASSE LONGO FINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULAGEM, INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		
03	456469 - Biscoito Sabor: Maizena, Tipo: Bolacha, Ingredientes: Sem Gordura Trans, Características Adicionais: Sem Lactose BISCOITO DOCE ESPECIFICAÇÃO: LAMINADO TIPO MAIZENA , PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 307 G E MARCA DO FABRICANTE.	PACOTE	02
04	232930 - Biscoito Apresentação: Quadrado, Sabor: Cream Cracker, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Salgado, Aplicação: Alimentação Humana BISCOITO SALGADO ESPECIFICAÇÃO: TIPO CREAM CRACKER , PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 307 G E MARCA DO FABRICANTE.	PACOTE	02
05	618302 - Café Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único, Empacotamento: Vácuo, Característica Adicional: Grãos Café Arábica CAFÉ EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM A VÁCUO OU ALMOFADA DE 250 G, DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PACOTE	02
06	464553 - Leguminosa Variedade: Feijão Carioca, Tipo: Tipo 1. FEIJÃO CARIOCA ESPECIFICAÇÃO: TIPO 1, NOVO, DE BOA QUALIDADE, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI. EMBALAGEM PLÁSTICA INTACTA DE 01 KG. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	QUILO	01
07	479080 - Farinha De Milho Grão: Amarelo, Tipo: Flocada, Apresentação: Pré-Cozida, Característica Adicional: Não Transgênico FLOCÃO DE MILHO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 400 G, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÉ-COZIDO, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, 1º QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. DEVENDO CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	UNIDADE	02

	FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		
08	458955 - Macarrão Teor De Umidade: Massa Seca, Base Da Massa: De Sêmola/Semolina, Ingredientes Adicionais: Com Ovos, Apresentação: Espaguete MACARRÃO ESPAGUETE ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 400G FINO, TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA OU SÊMOLA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR 120 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 93/2000 – ANVISA.	PACOTE	02
09	416665 - Óleo Vegetal Matéria Prima: Soja, Tipo: Degomado ÓLEO ESPECIFICAÇÃO: COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA , REFINADO, SEM COLESTEROL, NATURAL E DE PRIMEIRA QUALIDADE. GARRAFA COM PESO LÍQUIDO DE 900 ML, EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	01
10	383472 - Proteína Texturizada Soja Composição Básica: Proteína De Soja 50% E Carboidrato 30%, Apresentação: Flocos, Aspecto Físico: Desidratada, Sabor: Carne Bovina PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 400 G, GRANULADA, DE COR ESCURA, OBTIDA POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	01
11	461092 - Sal Tipo: Refinado, Aplicação: Alimentícia, Teor Máximo Sódio: 390 MG/G, Aditivos: Iodato De Potássio E Antiumectante Ferrocianeto De SAL REFINADO ESPECIFICAÇÃO: IODADO, EMBALAGEM DE 1 KG, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RESISTENTE E ADEQUADA, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE, MACA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUILO	01
12	257762 - Bolo Alimentício Sabor: Frutas Cristalizadas/Passas, Tipo: Panetone, Peso: 400 PANETTONE ESPECIFICAÇÃO: PESO MÍNIMO DE 400G, COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSA; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA; GORDURA VEGETAL, OVOS, LEITE, MANTEIGA, SAL, EMULSIFICANTES, CONSERVADORES E CORANTES; COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA;	UNIDADE	01



EMBALAGEM PLÁSTICA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. PESO MÍNIMO 400 GRAMAS.		
--	--	--

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº Decreto Municipal n.º 509, de 04 de janeiro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação
- 1.8. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme centralizado no Documento de Formalização de Demanda, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social enfrenta limites na garantia de fornecimento de cestas básicas enquanto oferta regular de benefícios eventuais, especialmente no que se refere ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. As cestas básicas, quando integradas ao conceito de cestas de natal, ganham uma nova dimensão, para tanto demandam uma legislação específica que as enquadrem enquanto programa de natureza temporária e sazonal, uma vez que as Cestas natalinas não oferecem apenas a disponibilização de alimentos essenciais, mas também simbolizam a solidariedade e a dignidade de viverem de modo coletivo um período festivo no âmbito familiar e comunitário, que caracterizam a época natalina. Ao disponibilizar às famílias em condição de vulnerabilidade econômica as cestas básicas, é possível proporcionar um Natal mais digno e feliz para aqueles, reforçando o espírito comunitário e a ainda possibilitando um maior senso de pertencimento e valor coletivo às famílias.
- 2.2. Com estas contratações se faz importante o movimento do órgão público de proporcionar cestas básicas a essas famílias, para aliviar este peso, agregando valor e amenizando as suas dificuldades.
- 2.3. Vale ressaltar também a aproximação do período natalino, nos sensibilizando ainda mais e aflorando aquilo que deveria ser cotidiano. Esse período é um momento de comunhão, alegria e comemoração que deveria ser partilhado em todas as famílias. Este benefício também se esforça para que seja ofertado a essas famílias a oportunidade de uma ceia de natal em família.
- 2.4. Os destinatários dos benefícios serão as famílias em **situação de vulnerabilidade social e em extrema pobreza beneficiárias do Programa Bolsa Família**, inscritas na base de dados do Cadastro Único para programas sociais do Governo federal. O órgão gerenciador será a própria Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município.

- 2.5. Dessa forma, o cofinanciamento será exclusivamente municipal, através de recursos próprios o que possibilitará uma ampliação na oferta da cesta natalina resultando num maior alcance das estratégias de proteção a população vulnerável.
- 2.6. Nesse sentido, a gestão municipal se compromete a alocar recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, para que possa efetivamente estar ofertando a política municipal de assistência social no atendimento as famílias que passam por esse momento de maior necessidade socioeconômica.
- 2.7. A contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de cestas básicas de alimentos visa atender a uma demanda urgente e de relevante interesse público e social no município de Portalegre/RN. Diante do cenário de vulnerabilidade social que afeta diversas famílias e indivíduos, especialmente nos períodos de crise econômica e aumento da insegurança alimentar, a Prefeitura Municipal busca garantir o mínimo necessário para a convivência digna daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.
- 2.8. A distribuição das cestas básicas no período natalino tem um duplo propósito. Primeiro, visa mitigar os efeitos da fome e da pobreza, proporcionando uma refeição básica e de qualidade para essas famílias. Segundo, busca atender a uma necessidade humana fundamental de amparo e solidariedade durante uma data comemorativa, que simboliza esperança, união e fraternidade.
- 2.9. Portanto, a contratação é necessária e justificada pelo interesse público em promover o bem-estar social, garantir a dignidade humana e contribuir para a redução das desigualdades, assegurando que nenhum cidadão do município fique desamparado nesse período tão significativo.
- 2.10. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município ainda não elabora Plano de Contratações Anual. O instrumento de planejamento que vincula a gestão é o Plano Plurianual e Leis Orçamentárias. No caso, a demanda se encontra alinhada com a LOA como restará indicado pelo projeto/atividade que integra um objetivo organizacional.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Será adotado o sistema de registro de preços na presente contratação devido aos seguintes aspectos:
 - 3.1.1. Necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas;
 - 3.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
 - 3.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Descrição da Solução como Um Todo

- 4.1.1. A solução proposta para a aquisição de cestas básicas de alimentos, destinada a sujeitos e famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Portalegre/RN, visa atender de forma integral as necessidades alimentares básicas de indivíduos em situação de risco social, especialmente durante o período natalino. A contratação de pessoa jurídica especializada abrange a compra, o acondicionamento, a distribuição e a entrega das cestas de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- 4.1.2. A cesta básica será composta por itens essenciais, como arroz, feijão, açúcar, óleo, entre outros produtos alimentícios, garantindo a oferta de alimentos variados e de qualidade. A entrega será

feita em um único lote, contemplando todas as famílias cadastradas no programa de assistência social do município, e será realizada com sacolas ou embalagens adequadas, que garantam a integridade dos produtos até o destino final. Além disso, as embalagens deverão estar decoradas de acordo com o tema natalino, conforme previsto no processo de contratação.

4.1.3.No que tange às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, conforme estipulado pela legislação vigente, a empresa contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A qualidade dos produtos alimentícios deve ser garantida desde a produção até o momento da entrega, sendo de responsabilidade da contratada substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, deterioração ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato.

4.1.4.Além disso, o acompanhamento e a fiscalização da entrega das cestas serão realizados por servidores designados, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, tanto em relação à qualidade dos alimentos quanto ao acondicionamento e apresentação. Caso sejam identificados problemas durante a entrega, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos itens no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.1.5.A empresa também será responsável por manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Isso inclui a obrigação de prestar assistência técnica em caso de qualquer inconformidade relacionada aos alimentos ou ao processo de entrega, garantindo que o serviço seja realizado dentro dos prazos e normas estipuladas pela legislação e pelo contrato.

4.1.6.Essa solução integrada, ao prever todas as etapas da contratação – desde a compra até a entrega das cestas e a gestão de possíveis problemas –, assegura a eficiência do processo, a qualidade dos produtos e a satisfação das famílias beneficiadas, tudo conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis.

4.2. Providências de Adequação

4.2.1.Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.3.1.Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1.Aquelas mencionadas no item “15” do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1.Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto

5.3.1.Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Da exigência do Catálogo Digital dos Itens

5.5. Será solicitado catálogo digital dos itens a seguir discriminados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 02 (duas) horas, após a declaração dos arrematantes provisoriamente classificados em 1º lugar em cada um dos itens, via Sistema de Realização de Licitação;

5.6. Todos os itens do catálogo, deverão ser apresentadas nas mesmas condições descritas nas especificações de cada item, referente a marca licitada, gramatura, rotulagem e informações nutricionais, quando possível.

5.7. Serão solicitados os catálogos digitais dos 12 (doze) itens, relacionados no subitem “1.1.2.”.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Garantia da contratação

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra/Empenho.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar via e-mail: semthasportalegre@hotmail.com, ou através do telefone: (84) 9. 9601-9068, as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN – Na sala da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, localizado na sede do Centro Administrativo).

6.4. Dias e horários da entrega dos itens: segunda à sexta-feira das 07h00min às 16h00min.

6.5. No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

6.6. Os produtos fornecidos poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
- b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Pregão Eletrônico, com a seguinte fundamentação legal: Inciso I, do art. 28 da Lei 14.133/2021. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo menor preço por item.

II – Exigências de habilitação

- 12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 12.2.1. SICAF;
 - 12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

- 12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 12.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.14. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 12.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 12.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.17.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.17.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.17.5.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

- 12.18. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Habilitação técnica:

- 12.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A presente contratação dar-se-á mediante Sistema de Registro de Preços, onde as dotações orçamentárias serão determinadas no momento da assinatura contratual ou expedição do instrumento hábil equivalente.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 14.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 14.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 14.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Portalegre/RN, 06 de outubro de 2025.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS
Portaria Nº 02/2025/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2025.